



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**PORTARIA SEMED Nº 005/2018**

**Dispõe sobre a normatização do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores de Turno Escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Colatina – ES.**

---

A Secretária Municipal de Educação de Colatina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 20.649/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e diretrizes para a organização e realização do processo de escolha de diretores e coordenadores escolares previstas no Decreto nº 20.649/2017 e demais legislação em vigor.

**Art. 2º** O processo de escolha para Diretores e Coordenadores de Turno Escolares acontecerá em duas etapas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a saber:

**I** – 1ª Etapa – Curso de Formação que abordará temas pertinentes ao desempenho do cargo de diretor e coordenador escolar, cujo certificado se constituirá como pré-requisito para a participação na 2ª etapa;

**II** – 2ª Etapa – Verificação da liderança dos candidatos inscritos, por unidade escolar, por meio de eleição direta e secreta.

**Art. 3º** A 1ª etapa do processo corresponde a realização do Curso de Formação e será realizado de acordo com o cronograma constante no anexo I desta Portaria.

§ 1º A participação integral do cursista se constituirá como pré-requisito para a homologação de sua inscrição na 2ª etapa.

§ 2º A comprovação da participação integral no Curso de Formação dar-se-á por meio de certificação.

**Art. 4º** A 2ª etapa do processo corresponde a verificação da liderança dos candidatos inscritos por meio de eleição direta e secreta.

**Parágrafo Único.** As Eleições serão realizadas de acordo com o cronograma previsto no anexo I desta Portaria.

**Art. 5º** Somente as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão eleger Diretor e Coordenador de Turno de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto 20.649/2017 e nesta Portaria.

**Parágrafo Único.** As Escolas do Campo – Unidocentes, Pluridocentes e Escolas Comunitárias Rurais que possuem regime de funcionamento específico devido à metodologia pedagógica implantada, não participarão do processo de escolha de Diretores e Coordenadores de Turno de que trata esta portaria.

**Art. 6º** Poderão inscrever-se para o Processo de Escolha de Diretor e Coordenador das escolas da Rede Municipal de Ensino os profissionais que preencherem os requisitos básicos previstos nos artigos 6º e 9º do Decreto nº 20.649/2017.

**Parágrafo Único.** A relação de unidades escolares que participarão do processo eleitoral e as vagas disponíveis para os cargos de direção e coordenação escolar estão relacionadas no anexo II desta portaria.

**Art. 7º** O candidato à função de **Diretor Escolar** que possuir dois cargos de magistério só poderá se inscrever nas Unidades Escolares que tenham dois ou mais turnos diários de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Incluem-se nesse critério as unidades escolares com apenas um turno de atendimento regular, mas que desenvolvam atividades de jornada ampliada no contraturno.

**Art. 8º** O candidato à função de Diretor que possuir dois cargos efetivos de magistério, por força de cumulação legal, deverá cumprir 50 (cinquenta) horas semanais, nos horários de funcionamento da Unidade Escolar, declarando esta disponibilidade no ato da inscrição.

**Art. 9º** Os candidatos à Coordenação de Turno poderão pleitear vaga nas Unidades Escolares que possuam 150 (cento e cinquenta) alunos ou mais por turno, classificados de acordo com o artigo 68, da Lei nº 6.355/2016.

§ 1º Excepcionalmente, os candidatos à vaga de Coordenador de Turno poderão inscrever-se nas Unidades Escolares que possuam 100 (cem) alunos ou mais matriculados por turno e, destes, no mínimo 30 (trinta) utilizem Transporte Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 20.649/2017;

§ 2º Os candidatos à Coordenação de Turno Escolar deverão especificar, no ato da inscrição, o turno para o qual estão se candidatando.

§ 3º Caso haja redução no número de alunos o Coordenador Escolar do turno em questão será destituído do cargo.

**Art. 10.** Será vedada a inscrição no Processo de Escolha para Diretor e Coordenador de Turno Escolar para o candidato que:

**I** – tenha praticado atos de improbidade administrativa ou atos ilícitos na administração pública ou que esteja respondendo a processo administrativo;

**II** – esteja em benefício amparado pelo INSS (auxílio-doença) ou em Licença sem Vencimento para trato de interesses particulares, excetuando-se a Licença Maternidade;

**III** – exerça cargo ou função em outra Instituição Federal, Estadual, Municipal ou Particular em horários compatíveis com o horário de funcionamento da Unidade Escolar;

**IV** – esteja à disposição de outro órgão fora da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – não possua os pré-requisitos mínimos para o exercício da função na forma estabelecida no Decreto nº 20.649/2017 e demais normas definidas nesta portaria.

**Art. 11.** A inscrição para a 2ª etapa do processo de Escolha para Diretor e Coordenador de Turno Escolar deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Escolar por meio de requerimento, constantes nos anexos desta Portaria, com os seguintes documentos:

**I** – Cópia do último contracheque;

**II** – Cópia do documento que comprove a formação mínima exigida no inciso IV, parágrafo 1º do art. 6º e inciso II, do art. 9º, Decreto nº 20.649/2017;

**III** – Cópia dos documentos pessoais;

**IV** – Cópia do certificado do Curso de Formação previsto no artigo 3º, desta portaria;

**V** – Declaração de disponibilidade para prestar assistência à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento, para os candidatos à direção escolar.

§ 1º Os documentos especificados no inciso II deste artigo deverão ser autenticadas em cartório. As cópias dos demais documentos, poderão ser autenticadas, juntamente com seus respectivos originais, pela Comissão Eleitoral Escolar no momento da entrega da inscrição;

§ 2º Será vedado ao candidato alterar, substituir, incluir ou excluir qualquer documento depois de efetivada a inscrição.

**Art. 12.** A 2ª etapa do processo de escolha para Diretores e Coordenadores de Turno Escolares será coordenada por uma Comissão Eleitoral Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal e uma Comissão Eleitoral Escolar, instituída pela Secretária Municipal de Educação em cada Unidade Escolar.

**Art. 13.** Caberá à Comissão Eleitoral Escolar coordenar o processo de eleição de Diretores e Coordenadores de Turno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e será constituída de acordo com o artigo 19 Decreto Municipal nº 20.649/2017.

**Parágrafo Único.** As competências da Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar estão descritas no artigo 20 Decreto Municipal nº 20.649/2017.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral Municipal prestará o apoio necessário ao desenvolvimento de todo o processo eleitoral, que seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 20.649/2017 e a normatização estabelecida nesta portaria.

**Art. 15.** Na organização do processo eleitoral serão utilizados formulários fornecidos nos anexos desta portaria.

**Parágrafo Único.** É permitida a reprodução dos anexos, desde que respeitadas as características originais.

**Art. 16.** Após 60 (sessenta) dias do encerramento do resultado da eleição, não havendo recursos a serem julgados, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral Escolar, mantendo em arquivo, na Secretaria da Escola, as cópias das atas e os documentos indispensáveis.

**Art. 17.** Os casos omissos e imprevistos serão apresentados e decididos pela Comissão Eleitoral Municipal e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 30 de outubro de 2018.

ROSIMERY GUEDES GILES  
Secretária Municipal de educação de Colatina/ES